



**Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Areia Branca  
Gabinete do prefeito**

**LEI Nº 142/2017  
DE 05 DE JULHO DE 2017**

Ficam criados os Conselhos Escolares  
nas Escolas Públicas Municipais de  
Areia Branca.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, DESTE ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam criados os Conselhos Escolares nas Escolas Públicas Municipais de Areia Branca.

**Art. 2º.** O Conselho Escolar é um colegiado permanente de debate e articulação entre os vários segmentos da comunidade escolar e local, tendo em vista a democratização da escola pública e a melhoria da qualidade socialmente referenciada da educação nela ofertada.

§1º Entende-se por comunidade escolar, para efeito desta Lei, o conjunto de alunos/as, pais/mães ou responsáveis legais por alunos/as, trabalhadores/as em educação docentes e não docentes em efetivo exercício na unidade escolar.

§2º Por comunidade local entende-se pessoa que mora e/ou trabalha nas imediações da escola e que não seja pertencente a nenhum dos outros segmentos definidos nesta Lei.

**Prefeitura Municipal de Areia Branca**  
Praça Juviano Freire de Oliveira, 17, Centro – 49580-000 Areia Branca  
CNPJ: 13.100.995/0001-04 Tel.:/Fax.:(79) 3288-1502

**Art. 3º** O Conselho Escolar constitui-se no órgão máximo da gestão escolar e exercerá as funções consultiva, deliberativa, fiscalizadora, propositiva e mobilizadora, nos assuntos referentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, resguardados os princípios constitucionais, as disposições legais e as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º.** O Conselho Escolar será constituído pelo/a Diretor/a da Escola e representação paritária do/as trabalhadores/as em educação: docentes, trabalhadores/as em educação não docentes, pais/mães ou responsáveis legais pelos alunos/as, os/as estudantes e representante de Pais e Mestres, eleitos/as pelos seus pares, em assembleia do segmento que representam na seguinte proporção:

- a) nas escolas até quinhentos (500) alunos/as, um (01) representante titular e um (01) suplente por segmento;
- b) nas escolas com mais de quinhentos (500) alunos/as, dois (02) representantes titulares e (02) suplentes por segmento;

**§1º** O/A Diretor/a da Escola tem assento nato no Conselho Escolar e não poderá exercer cargos de Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.

**§2º** Todos os segmentos existentes na comunidade escolar deverão estar representados o Conselho Escolares, assegurada a proporcionalidade de 50% para o conjunto dos segmentos pais/mães ou responsáveis legais e alunos/as e de 50% para o conjunto do/as trabalhadores/as em educação.

**§3º** Os representantes dos alunos deverão ter 14 (quatorze) anos de idade, estudar na instituição ou estudantes de grêmios e conselhos escolares do município, ou instituição equivalente.

I – O segmento de membros do segmento alunos/as para compor a representação estabelecida neste parágrafo, o percentual de 50% (cinquenta por cento) será completado respectivamente, por representantes dos/as pais/mães ou responsáveis legais.

II – Na insuficiência de representantes do segmento trabalhadores em educação não docentes o percentual de 50% (cinquenta por cento) será completado pelos/as trabalhadores/as em educação docente.

**§4º** O número total de integrantes do Conselho Escolar deverá, ser, necessariamente, ímpar.

§5º Cada representante terá um/a (01) suplente que assumirá no caso de impedimento, desistência ou vacância do titular, com exceção do Diretor/a, que seguirá legislação específica.

**Art. 5º.** Podem candidatar-se ao Conselho Escolar:

- I – trabalhadores/as em educação docentes, do quadro permanente, designados/as e em efetivo exercício na unidade escolar;
- II – trabalhadores/as em educação não docentes, do quadro permanente, designados/as e em efetivo exercício na unidade escolar;
- III – pai, mãe ou responsáveis legais dos/as alunos/as regularmente matriculados/as e frequentes;
- IV – alunos/as com 14 (catorze) anos ou mais regularmente matriculados/as e frequentes;

§1º Entende-se por responsável legal pelos/as, alunos/as, as apresentarem documentação que comprove sua responsabilidade legal informada no ato de matrícula e/ou matrícula na Escola Municipal.

§2º O/A integrante da comunidade escolar pertencente a segmentos diversos deverá optar pela participação, pelo voto e pela representação, se concorrer, de um único segmento.

§3º Aos/Às trabalhadores/as em educação atuantes na escola e que não integram o quadro permanente, está assegurado o direito ao voto e participação nas discussões.

**Art. 6º.** O Conselho Escolar terá as seguintes atribuições:

- I – participar da elaboração do calendário escolar e fiscalizar seu cumprimento, observando as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e a Legislação vigente;
- II – participar do processo de discussão, elaboração ou alteração do Regimento Escolar incluindo nele as competências e funcionamento do Conselho Escolar;
- III – convocar assembleias gerais da comunidade escolar, juntamente com a equipe diretiva, ou seus segmentos, quando houver a necessidade de discussão de algum assunto pertinente a sua competência;
- IV – avaliar o desempenho da escola, considerando as diretrizes, prioridades e metas estabelecidas;
- V – acompanhar a evolução dos indicadores educacionais (evasão, cancelamento, aprovação, reprovação, aprendizagem, entre outros) propondo, quando necessárias, ações pedagógicas e/ou outros encaminhamentos visando a melhoria da qualidade social da educação escolar;
- VI – criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática das comunidades escolar e local na definição do Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, sugerindo modificações sempre que necessário;



- VII – elaborar o plano de formação continuada e permanente dos/as conselheiros/as escolares, visando ampliar a qualificação de sua atuação;
- VIII – participar de atividades de formação para os/as conselheiros/as escolares, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação e Fórum Municipal de Educação.
- IX – participar da elaboração e aprovar o plano de aplicação de recursos financeiros oriundos de transferências, repasses, programas ou captados pela escola, em consonância com a legislação vigente e o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar;
- X – fiscalizar a gestão administrativa, pedagógica e financeira da unidade escolar;
- XI – analisar e aprovar a prestação de contas da aplicação financeira da escola.
- XII – divulgar periodicamente, de acordo com a prestação de contas, informações referentes ao uso dos recursos financeiros, resultados obtidos e qualidade dos serviços prestados;
- XIII – promover relações de cooperação e intercâmbio com outros Conselhos Escolares;
- XIV – encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, junto com a equipe diretiva, proposição para ampliação e/ou reforma do prédio escolar, bem como recursos pedagógicos;
- XV – mobilizar campanhas de esclarecimento sobre o zelo e conservação do patrimônio público, do prédio escolar da importância da educação para a prevenção da violência física, psicológica e moral, entre outras;
- XVI – propor atividades culturais e/ou pedagógicas que favoreçam o enriquecimento curricular, o respeito ao saber do/a aluno/a e a valorização da cultura da comunidade local;
- XVII – propor alterações curriculares na unidade escolar, respeitada a legislação vigente, a partir da análise, entre outros aspectos, do aproveitamento significativo considerando os conceitos dos campos e dos espaços pedagógicos na escola;
- XVIII – propor discussões junto aos segmentos sobre alterações metodológicas, didáticas e administrativas na escola, respeitada a legislação vigente.
- XIX – aos segmentos trabalhadores/as em educação docentes e não docentes, integrantes do Conselho Escola (CE), cabe realizar, junto com a equipe diretiva, a avaliação para o desenvolvimento dos seus pares, em conformidade com os critérios estabelecidos em norma específica.

**Parágrafo Único:** O Conselho Escolar poderá criar subcomissões que tratem de temas, discussões, proposição e encaminhamentos específicos.

**Art. 7º.** O mandato de cada Conselheiro/a será de dois (2) anos, com direito a uma redução consecutiva.



**Art. 12º.** O exercício da função de membro do Conselho Escolar não será remunerada e é considerado de relevante interesse público.

**Art. 13º.** As atas das reuniões do Conselho Escolar, bem como as presenças e ausências de seus integrantes, serão registradas em um único livro.

**Art.14º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 15º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE AREIA BRANCA, ESTADO DE SERGIPE, 05 DE  
JULHO DE 2017.**

  
**ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS**  
*Prefeito Municipal*